



# Prefeitura Nova Xavantina

**ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!**

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeitura@inter-via.com



Adm 2001-2004

Registro 265  
Livro 010  
Folha 185 v. a 186 v.  
Data 16.02.2004

## LEI N.º 1.057 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

stair  
**Responsável**

**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal, conforme o seguinte lotacionograma:

| Ord. | Órgão                                   | Cargo                                                          | vaga | Salário mensal<br>Em Reais  |
|------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|-----------------------------|
| 01   | Secretaria de Educação                  | Professores                                                    | 50   | Conforme Lei<br>Nº.830/2000 |
| 02   | Secretaria Municipal de Saúde           | Agentes – Programação Pactuada Integrada - PPI                 | 13   | Salário Mínimo              |
|      |                                         | Agentes – Programa Agente Comunitário - PACS                   | 35   | Salário Mínimo              |
|      |                                         | Médicos – Programa de Saúde Familiar - PSF                     | 03   | 3.118,00                    |
|      |                                         | Fisioterapeuta – Centro de Atenção Psico-Social                | 01   | 2.000,00                    |
|      |                                         | Dentista – Programa de Saúde Familiar - PSF                    | 01   | 2.500,00                    |
|      |                                         | Enfermeiro Padrão – Programa de Saúde Familiar - PSF           | 05   | 2.500,00                    |
|      |                                         | Bioquímico                                                     | 01   | 1.500,00                    |
|      |                                         | Psicólogo – Centro de Atenção Psico-Social                     | 01   | 1.500,00                    |
|      |                                         | Laboratorista                                                  | 01   | 350,00                      |
|      |                                         | Técnico em Raio - X                                            | 01   | 753,83                      |
|      |                                         | Auxiliar de Enfermagem - Programa de Saúde Familiar PSF        | 04   | 320,00                      |
|      |                                         | Auxiliar de Serviços Gerais – Programa de Saúde Familiar - PSF | 08   | Salário Mínimo              |
|      |                                         | Artesão – Centro de Atenção Psico-Social                       | 01   | 400,00                      |
|      |                                         | Fonoaudiólogo(a)                                               | 01   | 1.500,00                    |
|      | Secretaria de Promoção Social e Cultura | Assistente Social                                              | 01   | 1.500,00                    |



**Art. 2º** Os contratos por tempo determinado que trata o Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

**Art. 3º** Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer de horário de trabalho previamente estabelecido pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 16 de fevereiro de 2004.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

### REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

16 de 02 de 2004 a 16 de 03 de 2004  
Nova Xavantina-MT

Responsável

Reg. 1057

Liv. 0012

Fls.

63 e 64  
16 de 02 de 2004